LEI MUNICIPAL Nº 384/2017, 21 DE FEVEREIRO DE 2017

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a implantar a segunda fase do Programa "BONJA É MAIS PRODUÇÃO – PROGRAMA HORAS MÁQUINA" e dá outras providências".

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT
AFIXADO NO MURAL
Em 21 / 02 / 2017
RESPONSÁVEL

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA, O SENHOR JOEL FERREIRA, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte:

Art. 1º Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado implantar a segunda fazer do Programa "BONJA É MAIS PRODUÇÃO - PROGRAMA DE HORAS MÁQUINA" no Município de Bom Jesus do Araguaia/MT, na zona rural, que tem como objetivo subsidiar parte do custo dos serviços executados na propriedade dos munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio.

Artigo 2º São objetivos do programa:

I - Incentivar projetos que visem a recuperação ou conservação do solo e meio ambiente.

II - Facilitar o escoamento da produção agropecuária.

III - Possibilitar condições de melhorias nas comunidades.

IV - Fomentar e estimular o desenvolvimento do município.

V - Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município.

VI - Fomentar a agricultura familiar.

Parágrafo único: Os serviços prestados com máquinas e equipamentos terão custos, reduzidos, desde que respeitem os limites e regras estabelecidas nesta Lei.

Art. 3° O programa atenderá aos interessados da seguinte forma:

§1° O uso de horas máquina para gradear terreno para pastagens ou plantio de lavouras, será limitado a 10h00min (dez horas) por família, com os seguintes valores:

I – Trator de até 75cv (setenta e cinco cavalos) com ou sem grade niveladora será cobrado 1,1 (um inteiro e um décimo) de Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM a hora;

II – Trator acima de 100cv (cem cavalos) com ou sem grade niveladora será cobrado 1,7 (um inteiro e sete décimos) de Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM a hora.

§2° O uso de horas máquinas (retroescavadeira) para abrir ou reforma tanques e açudes será limitado a 10h00min (dez horas) por família com o custo de 1,7 (um inteiro e sete décimos) de Unidade Padrão Fiscal Municipal - UPFM a hora.

Art. 4° O interessado no uso de horas máquina do artigo anterior deverá retirar a GUIA DE RECOLIMENTO – GR ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, junto à Secretaria Municipal da Fazenda de Bom Jesus do Araguaia/MT.

§1° Após o pagamento da GUIA DE RECOLIMENTO – GR ou DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL – DAM, o interessado deverá dirigir-se a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio e agendar o uso do maquinário.

§2º Após o pagamento e agendamento das horas máquina, a Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio terá até 30 (trinta) dias para realizar o serviço.

Art. 5º As horas máquina só poderão ser utilizadas para realizar serviços dentro do município e na zona rural.

Art. 6º Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

Art. 7º Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

Art. 8º A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros da movimentação dos recursos do programa, emitindo, quando solicitado, demonstrativo da receita.

Art. 9º A Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio executará os serviços referentes as horas requeridas, mediante a apresentação da guia quitada pelo interessado e ordem cronológica de agendamento, emitindo recibo de serviços executados.

Art. 10 A receita para subsidiar as despesas do "PROGRAMA BONJA É MAIS PRODUÇÃO – PROGRAMA HORAS MÁQUINAS" será custeado pelo orçamento da Secretária Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio, através da dotação de incentivo à produção rural e demais correlatas.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Bom Jesus do Araguaia/MT, 21 de fevereiro de 2017.

JOEL FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL